INTERESSADO: Centro Educacional Jerusalém		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Jerusalém, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2022, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 01069335/2019	**PARECER Nº** 0205/2019	**APROVADO EM:** 06.05.2019

I – RELATÓRIO

Dayse Nunes da Silva, diretora do Centro Educacional Jerusalém, instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 01069335/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua São Felipe, nº 1345, Bairro Parque Jerusalém, CEP: 60.731-020, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.782.806/0001-77, com INEP/Censo Escolar nº 23194146.

Responde pela direção a Professora Dayse Nunes da Silva, licenciada em Pedagogia e especialista em Administração Escolar, Registro nº 10.361, e a secretária escolar é Gilseleni Barbosa Almeida, Registro nº 8691.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental.

A instituição em pauta foi recredenciada pelo Parecer nº 0814/2014- CEE, cuja validade expirou em 31.12.2018.

A proposta pedagógica da instituição será concretizada através de uma gestão democrática e participativa, onde todos possam opinar, onde as experiências vividas pelos alunos sejam valorizadas numa relação educativa, onde o educando supere o senso comum e torne-se um sujeito com capacidade de agir, um cidadão consciente, conhecedor de seus direitos e deveres.

O corpo docente é composto de dezoito professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 985 títulos para um total de 575 alunos matriculados, proporcionando 1,71 livros por aluno.

Cont. do Parecer n° 0205/2019

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação nº 0289/2019-NEB, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento do Centro Educacional Jerusalém, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2022, e à homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de maio de 2019.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora e Presidente da CEB, em exercício

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

clenia/jaa